



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI 180/2021

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 180/2021, renumerando-se o parágrafo único, nos seguintes termos:

§ 2º – As normas específicas para verificação do rendimento e do controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional e a definição de eventos esportivos oficiais será regulamentada pelo Poder Executivo, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar e nos moldes do art. 85 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ
PARTIDO NOVO

